

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3365/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Fernando Ricardo Simões Pimenta, por despacho do dia 11 do mês de Março, com início de funções a 14 de Março de 2005, técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe, índice 400.

Estas funções de técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe serão para ser exercidas na área do município de Águeda.

29 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

Aviso n.º 3366/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município, a fim de ser consultada por todos os trabalhadores.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 305/2005 (2.ª série) — AP. — Considerando a importância crescente das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações e que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a Câmara Municipal de Alandroal no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o cartão jovem munícipe, que se rege pelo presente projecto de regulamento.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Munícipe**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão jovem munícipe e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O cartão jovem munícipe visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar do cartão jovem munícipe os cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — Os benefícios previstos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e), no n.º 2 e no n.º 3, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não exceda os 60 anos.

Artigo 4.º**Emissão**

1 — O cartão jovem munícipe é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º**Adesão**

O pedido de emissão do cartão é efectuado na Câmara Municipal de Alandroal ou nas juntas de freguesia do concelho mediante o preenchimento de um impresso próprio para o efeito.

Artigo 6.º**Competência para atribuição do cartão**

A competência para atribuição do cartão é do presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 7.º**Requisitos**

Para a emissão do cartão jovem munícipe são necessários os seguintes documentos:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Cartão de eleitor (maiores de 18 anos);
- 3) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 8.º**Formas de apoio da Câmara Municipal**

1 — Os titulares do cartão jovem munícipe beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25 %;
- b) Taxas de construção de habitação própria — 50 %;
- c) Aquisição de lote em zona industrial ou zona oficial — 10 %;
- d) Custas do processo de licenciamento industrial — 25 %;
- e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Alandroal — 50 %;
- f) Entrada nas piscinas municipais — 25 %;
- g) Entrada no fórum cultural transfronteiriço — 25 %.

2 — No âmbito da recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria, a Câmara Municipal de Alandroal concede os seguintes apoios aos beneficiários do cartão jovem munícipe:

- a) Projectos de arquitectura e especialidade;
- b) Demolições;
- c) Remoção de entulho.

3 — Com o objectivo de inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Alandroal atribui, pelo nascimento de cada filho, aos titulares do cartão municipal jovem, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes — 1500 euros.

Artigo 9.º**Parcerias com entidades do concelho**

As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros, ao cartão jovem munícipe, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

Artigo 10.º**Parcerias com outras entidades**

Podem ainda aderir, como parceiros, ao cartão jovem munícipe todas as entidades exteriores ao concelho que, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alandroal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área do concelho de Alandroal.

Artigo 11.º**Validação**

1 — Os beneficiários do cartão jovem munícipe devem obrigatoriamente renová-lo todos os anos.

2 — A validação processa-se mediante a apresentação de atestado de residência passado pela respectiva junta de freguesia, bilhete de identidade e cartão de eleitor (maiores de 18 anos).

Artigo 12.º

Guia explicativo

No acto de emissão do cartão jovem munícipe é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Utilização do cartão

1 — O cartão jovem munícipe é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11.º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

2 — Na utilização do cartão jovem munícipe, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 14.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

2 — A utilização fraudulenta do cartão jovem munícipe é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

Artigo 15.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do cartão jovem munícipe que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 16.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão jovem munícipe deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Alandroal ou à junta de freguesia da área de residência.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do cartão jovem munícipe extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 18.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Edital n.º 306/2005 (2.ª série) — AP. — Com a criação do presente Regulamento, o município de Alandroal pretende colmar uma lacuna existente e singelamente agradecer e reconhecer todas as individualidades, singulares ou colectivas que ao longo dos anos têm vindo a defender de forma intransigente os interesses deste concelho, no intuito de promover o seu desenvolvimento em todas as suas vertentes, entre as quais, económica, cultural, social e artística.

Simultaneamente, visou-se, também, criar uma forma de reconhecimento do mérito e do trabalho desenvolvido pelos próprios funcionários ou agentes dos serviços municipais, que se destacaram ou destacam pelo exemplo profissional que detém e que constituirá, sem sombra de dúvida, um exemplo a seguir e a dignificar.

Para o efeito são criadas várias modalidades de distinções a atribuir pela Câmara Municipal sob proposta do presidente da Câmara ou vereadores; no caso de medalha de serviços distintos, após proposta devidamente fundamentada das respectivas chefias.

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Alandroal, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal

CAPÍTULO I

Das medalhas municipais

Artigo 1.º

As condecorações a atribuir pelo município são as seguintes:

- a) Medalha de ouro do município de Alandroal;
- b) Medalha de mérito municipal;
- c) Medalha de serviços distintos.

CAPÍTULO II

Da medalha de ouro do município de Alandroal

Artigo 2.º

A medalha de ouro do município destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Alandroal, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 3.º

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação de dois terços de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da medalha de ouro do município mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores.

Artigo 4.º

A atribuição da medalha de ouro do município outorga ao galardoado o título de cidadão honorífico de Alandroal.

Artigo 5.º

A entrega da medalha ao galardoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho, podendo, quando tal se justificar, celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

Artigo 6.º

1 — A medalha de ouro do município é constituída por uma medalha dourada, na dimensão de 60 mm de diâmetro, com o brasão de armas da vila de Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso e numerada no reverso, de um em diante, e apresentando por cima do número a legenda «Município de Alandroal», igualmente aposta e gravada.

2 — A medalha de ouro do município é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do Município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

Artigo 7.º

1 — Existirá, confiado ao Gabinete de Apoio ao presidente, um livro próprio para o registo de atribuição da medalha de ouro do município, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, a entidade que o recebeu, a data da reunião que votou a sua atribuição, a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.